



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

SUPRESSIVA

PL 6272/2005 do Poder Executivo, Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 24 do PL 6272/2005

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê a unificação da arrecadação. Assim, não há razões para impedir que o contribuinte compense indébitos de contribuições sobre a folha com outros tributos e vice versa. As compensações já envolvem acertos contábeis em função do destino da arrecadação, como ocorre nas compensações entre PIS/PASEP e COFINS com imposto de renda, partilhado com os Estados. O fato de as contribuições da Lei n.º 8.212 terem destinação específica não impede a compensação, apenas exige o acerto contábil entre Tesouro e Previdência.

Permitir essa compensação é respeitar o direito do contribuinte em recuperar o que pagou indevidamente.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005

Deputado Ronaldo Dimas



4E28DA1B36